

Memorando 11- 1.577/2026

De: Juliana G. - SANTANAPREV-CEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 11:03:28

Setores envolvidos:

SANTANAPREV, SANTANAPREV-CG, SANTANAPREV-DGG, SANTANAPREV-PRES, SANTANAPREV-CEL,
SANTANAPREV - CINT, SANTANAPREV-PADMIN

CONTRATAÇÃO ENTIDADE CERTIFICADORA- PRÓ-GESTÃO

Senhora Agente de licitação

Retorno-lhe os autos do processo, com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) de número **02/2026**, referente contratação de empresa certificadora especializada para realização de auditoria de certificação institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível II, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Santana/AP, anexo também a portaria nº 028/2025.

—

Juliana Pires Gomes

Assessor Técnico II - Portaria nº 010/2025 -GAB.PRES/SANTANA PREVIDENCIA

Anexos:

ETP932102_000002_2026_2_.pdf

Portaria_028_2025.pdf

INSTITUTO DE PREV.DO MUNICIPIO DE SANTANA/AP

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1.577/2026

2. Descrição da necessidade

A presente demanda consiste na contratação de entidade certificadora devidamente credenciada para realização de auditoria de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, com vistas à obtenção ou manutenção do Nível II de certificação.

A necessidade está fundamentada no Memorando nº 1.577/2026, que aponta a importância de promover o aprimoramento contínuo das práticas de gestão no âmbito do Santana Previdência, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança institucional, dos mecanismos de controle interno, da gestão de riscos e da transparência administrativa.

Ressalta-se que o programa é coordenado pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social, e estabelece um conjunto de boas práticas de gestão aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS. Nesse contexto, a auditoria de certificação constitui etapa obrigatória do processo de avaliação institucional, sendo realizada exclusivamente por entidade certificadora credenciada junto à Secretaria de Previdência.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar a conformidade do Santana Previdência com os padrões nacionais de governança e gestão previdenciária, contribuindo para o aprimoramento da administração do RPPS municipal, a melhoria dos processos institucionais e o fortalecimento da confiança dos segurados e da sociedade na gestão previdenciária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO	CARLOS MAGNO SOUZA CORREA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, bem como as diretrizes definidas pela Secretaria de Previdência, integrante do Ministério da Previdência Social.

Dessa forma, a entidade a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Credenciamento junto à Secretaria de Previdência, estando habilitada a realizar auditoria e certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS;
- Experiência comprovada na realização de auditorias de certificação institucional em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente relacionadas ao Pró-Gestão RPPS;
- Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com conhecimento comprovado na área de gestão previdenciária, governança, controle internos, gestão de riscos e auditoria institucional;
- Metodologia de auditoria compatível com os parâmetros e critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, abrangendo a verificação documental, análise de processos, entrevistas institucionais e avaliação dos controles administrativos e operacionais;
- Emissão de relatório técnico de auditoria, contendo a avaliação das práticas de gestão adotadas pela autarquia previdenciária, bem como a indicação de conformidade ou não conformidade em relação aos critérios exigidos para a certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA PIRES GOMES e RUZO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.ap.gov.br/verificacao/6CDD5-2CDC-C7D5-57AF>



VI – Emissão do certificado institucional, quando comprovado o atendimento aos requisitos exigidos pelo programa, conforme normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Previdência;

VII – Observância das normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente as disposições da Lei nº 14.133, bem como demais normas correlatas.

A contratação deverá garantir que o processo de auditoria seja conduzido com independência, imparcialidade, transparência e rigor técnico, assegurando a confiabilidade da certificação institucional e contribuindo para o aprimoramento da gestão do RPPS do município.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis entidades certificadoras aptas a realizar auditoria para certificação institucional de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social.

Conforme previsto no Manual do Pró-Gestão RPPS, a auditoria de certificação institucional deve ser realizada exclusivamente por entidades certificadoras previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência, o que restringe o mercado a instituições especializadas que atendam aos critérios técnicos e de credenciamento exigidos pelo programa.

Nesse contexto, verificou-se a existência de entidades certificadoras habilitadas para a realização desse tipo de auditoria, as quais possuem experiência na avaliação de práticas de governança, controles internos, gestão administrativa e gestão previdenciária em RPPS. Essas entidades atuam especificamente na verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para os níveis de certificação do Pró-Gestão RPPS, incluindo o Nível II, pretendido pelo Santana Previdência.

Diante disso, constatou-se que a solução disponível no mercado consiste na contratação de entidade certificadora credenciada, responsável por realizar auditoria institucional, análise documental, avaliação dos processos administrativos e emissão de relatório técnico conclusivo, podendo resultar na certificação institucional da autarquia previdenciária caso sejam atendidos os critérios estabelecidos no programa.

Assim, conclui-se que há no mercado prestadores especializados aptos a atender a demanda, sendo a contratação de entidade certificadora credenciada a solução mais adequada para viabilizar o processo de certificação institucional do Santana Previdência no âmbito do Pró-Gestão RPPS, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da qualidade da gestão previdenciária.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de entidade certificadora devidamente credenciada para a realização de auditoria de certificação institucional do Santana Previdência, com vistas à obtenção da certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, órgão integrante do Ministério da Previdência Social.

A contratação compreenderá a execução de auditoria institucional especializada, a qual abrangerá a análise dos processos administrativos, normas internas, práticas de governança, mecanismos de controle interno, gestão de riscos, transparência e demais requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS para o nível de certificação pretendido.

Como parte da solução, a entidade certificadora deverá realizar a avaliação documental e procedimental, podendo incluir reuniões técnicas, entrevistas com gestores e servidores responsáveis, além da verificação da conformidade das práticas institucionais com os padrões exigidos pelo programa.

Ao final do processo de auditoria, a entidade contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo, contendo a análise das evidências coletadas e a indicação de eventuais não conformidades e, quando atendidos os requisitos exigidos, proceder à emissão do certificado institucional correspondente ao Nível II do Pró-Gestão RPPS.

Dessa forma, a solução proposta permitirá ao Santana Previdência adequar e validar suas práticas de gestão previdenciária perante os parâmetros nacionais de governança e controle, promovendo o fortalecimento da gestão institucional, o aumento da transparência administrativa e a melhoria contínua dos processos relacionados à administração do Regime Próprio de Previdência Social do município.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de auditoria e certificação institucional, a estimativa da quantidade a ser contratada corresponde à realização de 01 (uma) auditoria de certificação institucional, contemplando todas as etapas necessárias ao processo de avaliação, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social.

A auditoria deverá abranger a análise dos documentos institucionais, procedimentos administrativos, práticas de governança, controles internos, gestão de riscos e demais requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS para o nível de certificação pretendido, incluindo:

- análise documental e normativa;
- verificação da conformidade dos processos administrativos e operacionais;
- entrevistas ou reuniões técnicas com os responsáveis pelas áreas envolvidas;
- elaboração de relatório técnico de auditoria;
- emissão do certificado institucional, caso atendidos os requisitos exigidos para o Nível II do programa.

Dessa forma, considerando que o processo de certificação institucional ocorre por meio de auditoria única realizada por entidade certificadora credenciada, conclui-se que a quantidade estimada para contratação é de 01 (um) serviço de auditoria de certificação institucional, suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.000,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em levantamento de preços praticados no mercado por entidades certificadoras credenciadas para realização de auditoria de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, observando-se contratações similares realizadas por outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e informações disponíveis em consultas preliminares junto a prestadores do serviço.

Considerando a natureza especializada do objeto, que envolve auditoria institucional, análise documental, avaliação de processos administrativos, verificação de práticas de governança e emissão de relatório técnico conclusivo, bem como a eventual emissão do certificado institucional, estima-se que o valor da contratação se situe em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ressalta-se que o valor indicado possui caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a entidade certificadora contratada, a metodologia e a auditoria aplicada e as condições específicas estabelecidas na proposta comercial, devendo ser posteriormente confirmado por meio de pesquisa formal de preços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Assim, a estimativa apresentada tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, permitindo a verificação da viabilidade orçamentária e a adequada instrução do processo administrativo para a futura contratação da entidade certificadora.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A auditoria de certificação exige a execução integrada de diversas etapas, tais como análise documental, avaliação dos processos administrativos, verificação das práticas de governança, entrevistas institucionais, elaboração de relatório técnico e eventual emissão do certificado institucional. Todas essas atividades devem ser conduzidas por uma única entidade certificadora credenciada, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social.

Assim, o parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização da metodologia de auditoria, a integridade da avaliação institucional e a validade do processo de certificação, uma vez que o programa exige que a auditoria seja conduzida de forma unificada por entidade certificadora habilitada.

Diante disso, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, abrangendo todos os serviços necessários à realização da auditoria de certificação institucional, por ser esta a forma mais adequada do ponto de vista técnico, administrativo e econômico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A auditoria de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será realizada por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, sendo suficiente para atender à necessidade administrativa identificada. Assim, a contratação pretendida poderá ser realizada de forma independente, não dependendo de outras contratações para sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o planejamento institucional do Santana Previdência, uma vez que visa o aprimoramento da gestão, da governança e dos mecanismos de controle interno da autarquia.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Pró-Gestão RPPS, coordenado pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que incentiva a adoção de boas práticas de gestão e modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento da gestão previdenciária municipal e para o cumprimento das metas institucionais voltadas à melhoria da governança, da transparência e da eficiência administrativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de entidade certificadora para realização da auditoria institucional no âmbito do **Pró-Gestão RPPS** possibilitará o fortalecimento da gestão do Santana Previdência, por meio da implementação e validação de boas práticas de governança, controle interno e gestão administrativa.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se: o aprimoramento dos processos internos, o aumento da transparência na gestão previdenciária, a melhoria na organização administrativa e o fortalecimento da credibilidade institucional perante segurados, órgãos de controle e a sociedade.

Além disso, a certificação institucional contribui para a **elevação do nível de maturidade da gestão do RPPS**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade na administração do regime previdenciário municipal.

13. Providências a serem Adotadas

Para a efetiva realização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas: organização e disponibilização da documentação institucional necessária ao processo de auditoria, elaboração dos instrumentos de planejamento e instrução do processo de contratação, bem como a realização da pesquisa de preços. Também será necessário que as áreas responsáveis do Santana Previdência prestem apoio técnico e disponibilizem as informações solicitadas pela entidade certificadora durante a auditoria relacionada ao Pró-Gestão RPPS, conforme diretrizes da Secretaria de Previdência. Tais medidas visam garantir a adequada instrução do processo administrativo e o pleno atendimento aos requisitos necessários para a certificação institucional pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico de auditoria institucional, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação. Eventuais atividades relacionadas à execução do serviço, como análise documental e reuniões técnicas, poderão ocorrer de forma digital ou remota, contribuindo para a redução do consumo de papel e deslocamentos. Assim, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, podendo inclusive incentivar práticas administrativas mais sustentáveis no âmbito do Santana Previdência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de entidade certificadora credenciada para realização de auditoria institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, com vistas à obtenção da certificação no Nível II, mostra-se viável sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro.

A solução proposta atende à necessidade identificada pelo Santana Previdência, estando alinhada às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social, além de contribuir para o fortalecimento da governança, da transparência e da qualidade da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do município.

Dessa forma, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para as etapas subsequentes de instrução da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA PIRES GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 12:36:41.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 655/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 175/2025-SEMGOV/PMS, de 07 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 2169, de 07 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LOURIVAL JOSÉ SOARES JÚNIOR, matrícula nº 810933, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado desta Prefeitura, para exercer, **interinamente**, a função de **Chefe do Departamento de Patrimônio-SEMAD/PMS**.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo não se reverterá em vantagem financeira ao servidor beneficiado, além da remuneração prevista na Lei Complementar nº 007/2015 – PMS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CF41-4879-6B74-2982>



PUBLICAÇÕES SEMDUH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS

Saibam quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Sra. CARMEN SÔNIA NASSAR, CPF.: 602.203.502 - 30, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 110 – Residencial Terra Brasilis. Através do Licenciamento Urbanístico nº 359/2023 (1doc) – SEMDUH/PMS solicita a REGULARIZAÇÃO em seu nome, dos Lotes nº 03 e 37, Quadra nº 37, do Setor nº 07, localizado no logradouro denominado Avenida Das Bananeiras, s/n – Bairro Monte Das Oliveiras, o qual encontra-se em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

Para tanto, chamamos os interessados com direito sobre o Lote acima citado, que deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMDUH), situada na Avenida Santana, 534 - B, 2º (segundo piso), Bairro Comercial, Cep: 68.925-076, Santana/AP, no prazo de 30 (trinta) DIAS, contados da data de publicação deste Edital em Diário Oficial, apresentando as razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios dos direitos de posse ou domínio, sob pena de prosseguimento do Processo até decisão final em favor do (a) requerente.

Santana-AP, 03 de novembro de 2025.

Helder de Lima Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH/PMS
Decreto nº 2129/2024-GAB-PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0F6A-359E-098D-0DF0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH

REQUERIMENTO (MEI)

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Publicação de edital MEI no diário oficial do Município de Santana.

NOME DA EMPRESA OU PESSOA: União morais planejados
CNPJ/CPF.: 61.498.055/0001-68
Torna público que REQUEREU na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana – SEMDUH, PUBLICAÇÃO MEI NO DIÁRIO OFICIAL (PMS) para o exercício de urbanização de moras localizado na Rua mar Agor, N° 651, Bairro: aquaville, CEP: 68930385 no município de Santana-AP.
PROCESSO Nº 340/2025 - 1DOC

Santana-AP, 07 de janeiro de 2025.

Samio dos Santos de Melo Quiróz

ASSINATURA DO REQUERENTE

SANTANA PREVIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PORTARIA nº 028/2025 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o Art. 27, inciso IX, da Lei nº 728/2005 – PMS;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 015/2025 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA Nº 2045, de 14 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 1º – NOMEAR MARINETE LOPES DA COSTA SOARES, para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO – DAS 5, deste Instituto de Previdência do Município de Santana – SANTANA PREVIDÊNCIA, a partir de 24 de Fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – No âmbito da modalidade de licitação denominada Pregão, o Agente de Contratação será denominado "Pregoeiro".

Artigo 2º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios e de contratação:

1. Beatriz Alves Brandão – Assessora Técnica II
2. Nara Marcelle Paixão Moraes – Assessora Técnica II
3. Mairana do Espírito Santo dos Santos – Assessora Técnica II

Artigo 3º - Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.289, de 07 de dezembro de 2022, no que concerne as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio no âmbito do SANTANA PREVIDÊNCIA.

Onde se lê:

1. Juliana Pires Gomes - Assessora Técnica II- FUNÇÃO NO PCN: DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
2. Beatriz Alves Brandão – Assessora Técnica II – FUNÇÃO NO PCN: TR- TERMO DE REFERENCIA
3. Nara Marcelle Paixão Moraes – Assessora Técnica II- FUNÇÃO NO PCN: ANÁLISE DE RISCO
4. Mairana do Espírito Santo dos Santos – Assessora Técnica II – FUNÇÃO NO PCN: ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / COTAÇÃO DE PREÇO

LEIA-SE:

1. Juliana Pires Gomes - Assessora Técnica II- FUNÇÃO NO PCN: DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA e ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com





2. Beatriz Alves Brandão – Assessora Técnica II – FUNÇÃO NO PCN: TR- TERMO DE REFERENCIA
3. Nara Marcelle Paixão Moraes – Assessora Técnica II- FUNÇÃO NO PCN: ANÁLISE DE RISCO
4. Mairrana do Espírito Santo dos Santos – Assessora Técnica II – FUNÇÃO NO PCN: COTAÇÃO DE PREÇO

Artigo 4º- Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Municipal nº2.289, de 07 de dezembro de 2022, no que concerne as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio no âmbito do SANTANA PREVIDÊNCIA.

Artigo 5º- A equipe de planejamento da contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção de Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

SANTANA-AP, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.



RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DO SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS



Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com

PUBLICAÇÃO SEMSA



EXTRATO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023-SEMSA/PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.696/0001-86, representada por seu Secretário, **PLINIO SILVA DA LUZ**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0602/2024.

CONTRATADA: J. R. MURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.373.207/0001-74.

OBJETO: Por meio deste Termo Aditivo, **prorroga-se**, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2023-SEMSA/PMS, que tem como objeto a Locação de 5 (cinco) boxes marina para fins de guarda e monitoramento de embarcações, acompanhadas dos motores e demais apetrechos, como: coletes, tanques, remos, baterias, mastro, bomba d' água e outros acessórios indispensáveis a navegação relacionado no verso deste Contrato, sob as seguintes condições e normas de funcionamento, conforme especificações e quantitativo registrado em anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	BOXE PARA LANCHAS DE 9,3M, GASOLINA MOTOR 115HP	1	1.200,00	14.400,00
2	BOXE PARA VOADEIRA DE 7M, GASOLINA, MOTOR 100HP MERCURY	1	500,00	6.000,00
3	BOXE PARA VOADEIRA DE 6M, GASOLINA/2T, MOTOR 40HP MERCURY	1	425,00	5.100,00
4	BOXE PARA VOADEIRA DE 6M, GASOLINA/2T, MOTOR 40HP MERCURY	1	425,00	5.100,00
5	BOXE PARA VOADEIRA DE 6M, GASOLINA/2T, MOTOR 40HP MERCURY	1	425,00	5.100,00
VALOR TOTAL			R\$ 35.700,00	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação é fundamentada pela dispensa de licitação e rege-se pela Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666/1993 Art. 24, inciso - X (para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia), Lei nº 8.245/1991, Processo Administrativo nº 812/2025-SEMSA/PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

VIGÊNCIA: O nominado Termo Aditivo terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/11/2025 e término em 07/11/2026.

VALOR: Para efeito legal, o valor global do Contrato é de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), sendo o valor máximo mensal estimado de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Santana, 07 de novembro de 2025.

PLINIO SILVA DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº 0602/2024

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/157f-621d-2575-9c91> e informe o código 157F-621D-2575-9C91



PUBLICAÇÃO SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 616, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 3.449/2025 em 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Maternidade à servidora JOSIANE BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº 696753, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PEDAGOGO (A) (C) Z.URB da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 16/10/2025 a 12/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1368/2021-PMS

PUBLICAÇÃO SEMTEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF/SEMTEC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 002/2024-SEMTEC/PMS

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA E A EMPRESA GMAES TELECOM LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo aditivo do Contrato, encontra embasamento Legal nos artigos 105 da Lei 14.133/2021, lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico nº 645/2025/PGM/PMS de 28/10/2025, Justificativa Técnica no memorando nº 14.715/2025-SEMTEC e Parecer Técnico nº 287/2025-CGM/PMS de 04/11/2025.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo, tem como objeto, efetuar alterações ao contrato nº 002/2024, com fulcro no Artigo 105 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, de acordo com Parecer Jurídico nº 645/2025/PGM/PMS de 28/10/2025, Justificativa Técnica no memorando nº 14.715/2025-SEMTEC e Parecer Técnico nº 287/2025-CGM/PMS, PRORROGAR a vigência do referido contrato, por mais 365 (Trezentos e sessenta e Cinco) dias, para continuação dos serviços de HOSPEDAGEM do domínio "santana.ap.gov.br"

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato Principal, item 2.1 com vigência inicial de 12 (doze) meses compreendida entre 14/11/2024 e 14/11/2025, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e Sessenta e Cinco) dias, ficando o início para o dia 15/11/2025 e o término para o dia 15/11/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de Recursos Próprio do Município deste exercício: Programa de Trabalho: 04.126.0004.2613.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: 001.500

DO VALOR: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anulação, conforme Cláusula Sétima do Contrato Administrativo 002/2024-SEMTEC/PMS. O percentual corrigido é de 5,26, sendo que o valor total com reajuste é de R\$. 4.314,56 (Quatro Mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Santana-AP, 05 de Novembro de 2025.

VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Tecnologia, Informação e Telecomunicações
Decreto nº 0348/2022 – GAB/PMS
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C1BB-ASDC-1624-55D5> e informe o código C1BB-ASDC-1624-55D5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CD5-2CDC-C7D5-57AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA PIRES GOMES (CPF 007.XXX.XXX-13) em 11/03/2026 11:04:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA (CPF 379.XXX.XXX-72) em 11/03/2026 11:17:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6CD5-2CDC-C7D5-57AF>